



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA
CNPJ:12.082.904/0001-92



RESOLUÇÃO CMDCA N° 001 /2023

DISPÕE SOBRE: *CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE ORGANIZAR E REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB EM 2023, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 511/2018, por intermédio de seu Presidente, em conformidade ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e, em harmonia ao regulamentado pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 601/2023 e demais normativos legais da espécie:

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, o processo de escolha dos conselheiros tutelares unificado em todo território nacional ocorrerá no dia 01/10/2023, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir e regulamentar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial destinada a conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Baraúna/PB, composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º – A Comissão Especial será composta pelos seguintes conselheiros:

- 1 - ELISSANE OLIVEIRA DANTAS-Representante governamental;
- 2 - MARIA ERIVANEIDE LIMA SANTOS-Representante governamental;



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA
CNPJ:12.082.904/0001-92



3 - MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO-Representante da sociedade civil;

4 - LIGIA GOMES SILVA-Representante da sociedade civil.

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos membros representantes governamentais, este será substituído por: MARINALVA DANTAS GÓIS ou por: TÚLIO CÉSAR DANTAS.

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos membros representantes da sociedade civil, este será substituído por: EMERSON EDJALLES DOS SANTOS SALES ou por: ANDRÉ CARLOS MARIANO.

§ 3º - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador. E caso de empate o proferirá voto de minerva para desempatar.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV - Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo



**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA
CNPJ:12.082.904/0001-92**



estabelecido pela Justiça Eleitoral. Caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local ou regional, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.


Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, através da Representação local, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Baraúna/PB, em 30 de março de 2023

 Documento assinado digitalmente
MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO
Data: 31/03/2023 11:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Suel Pereira Ribeiro
Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA
CNPJ:12.082.904/0001-92



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE: APROVA EDITAL REGULADOR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, A SER REALIZADO EM 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constituído nos termos da Lei Municipal nº 511/2018, por intermédio de seu Presidente, em conformidade ao disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e, em harmonia ao regulamentado pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 601/2023 e demais normativos legais da espécie:

Considerando o normatizado pela legislação de regência acima nominada, o processo de escolha dos conselheiros tutelares unificado em todo território nacional, que ocorrerá neste ano de 2023, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotoria Cumulativa de Picuí/PB:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visa deliberar, fiscalizar, formular, acompanhar, definir e regulamentar o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, o Edital regulador do processo destinado a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Baraúna/PB, em conformidade ao estabelecido pela legislação acima especificada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 31 de março de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS SUEL PEREIRA RIBEIRO
Data: 31/03/2023 10:19:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Suel Pereira Ribeiro
Presidente do CMDCA